

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1 Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 09h20min, reuniram-se
2 na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09
3 – Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início
4 da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-
5 Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária, Dr.
6 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário, Dr. Jebson Medeiros de Souza
7 – Primeiro-Tesoureiro e Dr. Luciano da Silva; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr.
8 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza
9 Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo
10 Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Justificadas a ausência do Dr. Manoel Carlos Neri da
11 Silva – Presidente, que estará presente na reunião a partir do período da tarde; e da Dra.
12 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, por motivos pessoais, que estará presente na
13 reunião a partir do dia vinte e cinco de outubro. Estiveram presentes ainda na Plenária deste
14 dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson
15 Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Ademir
16 dos Santos Pimentel Andrade e Sr. José Antônio da Costa. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO**
17 **QUÓRUM.** São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Dorisdaia Carvalho de
18 Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição,
19 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra.
20 Nadia Mattos Ramalho e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. **Item 02: INFORMES DA**
21 **PRESIDÊNCIA.** Sem informes da Presidência. **Item 03: INFORMES DOS**
22 **CONSELHEIROS.** Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez relata sobre sua representação, pelo
23 Cofen, na Universidade Federal de Rondônia, onde houve uma ampla discussão sobre as
24 novas tecnologias, em especial, o Ensino à Distância (EaD) na Enfermagem. Dr. Luciano da
25 Silva informa, ao Plenário, a designação da deputada Carmen Zanotto (PPS-SC) para a
26 relatoria do Projeto de Lei 459/2015, referente ao piso salarial para os profissionais de
27 Enfermagem. Dra. Nadia Mattos Ramalho chega ao Plenário. Dra. Eloiza Sales Correia
28 entrega à Vice-Presidência, placa de homenagem, da Escola LS Educacional, feita ao Cofen
29 pela parceria. Entrega também, um exemplar do livro “Intervenções nas Áreas de
30 Abrangência da Estomaterapia”. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira encaminha o envio dos
31 materiais à Biblioteca do Cofen para composição de seu acervo. Dr. Vencelau Jackson da
32 Conceição Pantoja comunica que no dia dezoito de outubro esteve em São Paulo participando
33 de comissão julgadora de projetos que trabalham com doenças raras com enfoque na
34 Enfermagem. O projeto vencedor foi do Hospital Inácio de Sá, de Pernambuco, sobre o
35 trabalho de maneira lúdica no acolhimento das crianças que têm MPS II, uma doença que
36 afeta o metabolismo. Foi ressaltada a importância de o Cofen fazer parte desse processo e o
37 fundamental papel da Enfermagem na identificação das doenças raras, tendo em vista que a
38 Enfermagem tem maior contato com os pacientes, podendo perceber os primeiros sinais e
39 sintomas. O conselheiro informa que a próxima edição será em fevereiro. Dra. Nadia Mattos
40 Ramalho informa que no dia vinte de outubro participou, representando o Cofen, da assinatura
41 de carta de compromisso para trabalhar no controle da sífilis congênita. Uma parceria entre o



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

42 Cofen, Ministério da Saúde e outras entidades. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
43 Sampaio relata que no dia sete de outubro representou o Dr. Manoel Carlos Neri da Silva no
44 Prêmio Bisturi de Ouro em São Luís/MA, ocasião na qual também houve o lançamento do
45 livro sobre o Dr. Tarquinio Lopes Filho. No dia oito de outubro, Dra. Maria do Rozário de
46 Fátima Borges Sampaio ministrou aula inaugural do Segundo Curso de Especialização em
47 Enfermagem Obstétrica da Rede Cegonha do Ministério da Saúde em Teresina/PI. A
48 conselheira relata ainda, que nos dias dez e onze de outubro esteve no MuNEAN adotando as
49 providências para o encerramento das atividades do Museu e notificando os funcionários
50 sobre o encerramento do Termo de Convênio com o Cofen, conforme deliberado pelo
51 Conselho dos Sócios Fundadores. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez refere sobre
52 questionamento recebido sobre o encerramento do prazo para submissão de trabalhos para o
53 Congresso de Barcelona, em dois mil e dezessete, e o fato de profissionais não conseguirem
54 realizar suas inscrições. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio relata sobre as
55 negociações que estão sendo realizadas para o processo de refiliação do Cofen ao
56 International Council of Nurses (ICN) e que será realizada consulta ao ICN para verificar a
57 possibilidade de inscrição dos trabalhos dos enfermeiros brasileiros. É dado o cumprimento
58 aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 04:** PAD Nº378/2016 -
59 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO DR. ERICK
60 RICCKELY PEREIRA DE Ó. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza leitura do
61 Despacho da Corregedoria Geral que, após análise do Relatório da Comissão de Averiguação
62 Prévia, instituída pela Portaria Cofen nº1096/2016 e posteriores, e observando a retirada da
63 denúncia pelo delator, conforme consta no Termo de Conciliação às folhas 210 e 211, observa
64 que há perda de pressuposto para instauração do processo. Em discussão, sem inscitos. Dra.
65 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio declara sua suspeição, sendo substituída, na
66 votação, pela Dra. Eloiza Sales Correia. Em votação, é aprovado por unanimidade o
67 arquivamento da denúncia, tendo em vista não haver denúncia concreta, uma vez que a
68 denúncia foi retirada, não havendo nexos de causalidade entre ação e prejuízo. Chegam ao
69 Plenário Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. **Item 05:** PAD
70 Nº 100/2016 - COREN-MA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PROCESSO
71 ÉTICO E AFASTAMENTO CAUTELAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO
72 COREN-MA (DR. CARLOS EDUARDO DE CASTRO PASSOS). Dra. Irene do Carmo
73 Alves Ferreira apresenta o processo. Dr. Gilvan Brolini, Presidente da Comissão de Instrução
74 do Processo Administrativo Cofen nº100/2016 explica que no período entre a primeira citação
75 para apresentação da defesa prévia e a designação da Comissão, o denunciado enviou recurso
76 alegando não ter sido dado, a ele, o direito à ampla defesa e ao contraditório. Entretanto, no
77 transcorrer do processo, o Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos apresentou pedido de renúncia
78 do cargo de Presidente e conselheiro regional do Coren-MA. Antes da renúncia, a deliberação
79 do Plenário seria quanto ao acatamento ou não do recurso, mas agora, com a renúncia, seria
80 pela perda do objeto e arquivamento do processo ou perda do objeto e envio dos autos ao
81 Regional para prosseguimento do feito, tendo em vista o denunciado não ser mais Conselheiro
82 Regional. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira entende que deve ser realizado o



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

83 encaminhamento pela perda de objeto. Dr. Walkirio Costa Almeida questiona se houve
84 efetiva comprovação das denúncias, mas Dr. Gilvan Brolini refere que a Comissão foi
85 instaurada e iria fazer a citação do denunciado, não tendo assim, ocorrido apurações. Tendo
86 em vista o reconhecimento da renúncia do denunciado pelo Plenário do Cofen, a Mesa
87 encaminha pela perda do objeto e arquivamento do processo, condicionada a juntada da carta
88 de renúncia ao processo. Em votação, o encaminhamento da Mesa é aprovado por
89 unanimidade. **Item 06:** PAD Nº 157/2016 - OUVIDORIA GERAL - RECLAMAÇÃO
90 REFERENTE À DEMISSÃO DE 14 SERVIDORES DO COREN-PE. APENSO PAD Nº
91 182/2016 - OE. 16 - DECISÃO COFEN Nº 053/2016 ANULA OS ATOS PRATICADOS
92 PELO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Dra. Eloiza Sales
93 Correia apresenta suas manifestações quanto ao Relatório da Junta Interventora do Coren-PE,
94 expondo orientações, sugestões e recomendações. Dra. Orlene Veloso Dias chega ao Plenário.
95 Em discussão, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira parabeniza o Parecer, e apesar do panorama
96 poder ter se alterado, pois já se passaram alguns meses, o conselheiro refere que o Regional
97 parecia estar numa situação devastadora com fortes consequências aos profissionais da região.
98 Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida ressalta que o gestor deve realizar sua
99 administração com responsabilidade. Dr. Walkirio Costa Almeida ressalta que duas questões
100 merecem destaque para serem apuradas: o prejuízo financeiro causado por um contrato que
101 deixou de ser pago sem a realização da devida rescisão e se havia o controle dos documentos,
102 pelo Regional, com levantamento dos documentos perdidos após incêndio em galpão. Dr.
103 Antônio José Coutinho de Jesus refere que a nova gestão do Coren-PE está se empenhando
104 em solucionar as falhas administrativas. A questão da demissão dos funcionários está em
105 trâmite. Quanto às questões de estrutura física, requer tempo. O conselheiro entende que cabe
106 agora, apurar a responsabilidade da gestão quanto ao prejuízo ao erário. Dra. Eloiza Sales
107 Correia faz algumas observações. Entre elas, refere que suas manifestações se basearam
108 apenas no relatório da Junta Interventora, não podendo inferir sobre a ambiência à época.
109 Relata sobre as más condições locais e a dificuldade das comissões de sindicância para
110 obtenção de dados referentes aos anos de dois mil e nove, dois mil e onze e dois mil e
111 quatorze. Dra. Eloiza Sales Correia também entende que a fiscalização do Regional necessita
112 de uma reestruturação. A Conselheira pretende entrar em contato com a Presidência do
113 Regional e realizar visita ao Coren-PE para acompanhamento das situações referentes aos
114 problemas relatados e aos que possam surgir, bem como, considera importante o envio das
115 recomendações ao Regional. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira faz algumas considerações,
116 entendendo que boa parte dos problemas relatados parecem estar sanados, exceto quanto à
117 estrutura física do Conselho. Quanto às questões administrativas mais urgentes, a Vice-
118 Presidência vê a possibilidade de auxílio via Cofen, através do uso de Planos de Trabalhos
119 Especiais e de suas assessorias técnicas. Entende assim que essas questões podem ser
120 resolvidas pontualmente pela própria administração do Regional, devendo ocorrer deliberação
121 do Plenário do Cofen com relação ao dano ao erário. Após demais considerações, a Mesa
122 encaminha pela realização de sindicância para apuração do possível dano ao erário. Em
123 votação, o encaminhamento da Mesa é aprovado por oito votos, havendo uma abstenção da

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

124 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, que se ausentou durante parte da
125 discussão. A Vice-Presidência ressalta que na Portaria de abertura da sindicância deve constar
126 o período de interstício real que será objeto de análise, sob pena de nulidade. A reunião é
127 suspensa para intervalo às 10h55min, retornando às 11h15min. **Item 07:** PAD Nº 321/2016 -
128 COREN-MA: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO DA PRESIDENTE INTERINA
129 ANTÔNIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA. Tratando-se de julgamento de admissibilidade
130 de denúncia, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura da defesa prévia da
131 denunciada, que diante das suas argumentações apresentadas, solicita o arquivamento da
132 denúncia. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini realiza encaminhamento pela perda de objeto da
133 denúncia, tendo em vista a denunciada não ser mais Presidente Interina e os atos em objeto
134 foram realizados enquanto ocupante deste cargo. Refere ainda, que atualmente o Plenário do
135 Coren-MA apresenta uma conjuntura diferente daquela à época da denúncia. A Vice-
136 Presidência entende que é preciso analisar o motivo da abertura do processo e, se necessário,
137 realizar a apuração para aplicação de sanções, cabendo ainda, analisar se a mesma necessita
138 ser afastada do atual cargo de Secretária do Regional, no caso de admissibilidade da denúncia.
139 Após demais considerações e observações dos conselheiros, Dra. Irene do Carmo Alves
140 Ferreira encaminha pela não admissibilidade da denúncia por não haver subsídios relevantes
141 para a abertura de um processo administrativo. Com isso, Dr. Gilvan Brolini, retira seu
142 encaminhamento, pois ambos têm a mesma finalidade. Em votação, o encaminhamento da
143 Mesa é aprovado por unanimidade. Assim, foi deliberada a não admissibilidade da denúncia,
144 devendo-se dar ciência às partes interessadas e o processo ser arquivado. **Item 08:** PAD
145 Nº424/2016 – DENÚNCIA DA DRA. ANTONIA CRISTIANE PEREIRA SOUZA -
146 PRESIDENTE INTERINA DO COREN-MA - CONTRA O CONSELHEIRO EFETIVO
147 JHONNY MARLON CAMPOS SOUSA. Tratando-se de julgamento de admissibilidade de
148 denúncia, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura da defesa prévia do denunciado
149 que solicita o arquivamento da denúncia alegando a fragilidade dos argumentos apresentados
150 e a ausência de prejuízo. Trata-se de denúncia de suposta retirada de dois processos éticos das
151 dependências do Regional sem conhecimento e/ou autorização da Comissão vigente à época.
152 A Vice-Presidência entende que se trata de matéria meramente administrativa, a qual deveria
153 ser resolvida no âmbito do Regional. Após demais considerações e observações dos
154 conselheiros, a Mesa encaminha pela improcedência da denúncia e seu arquivamento, bem
155 como recomenda que casos semelhantes sejam apurados no âmbito do Regional e, se apuradas
156 condutas de conselheiros regionais passíveis de penalidade, o caso deve ser encaminhado ao
157 Cofen conforme suas competências. Em votação, o encaminhamento da mesa é aprovado por
158 unanimidade. Assim, foi deliberada a não admissibilidade da denúncia, devendo-se dar
159 ciência às partes interessadas e o processo ser arquivado. **Item 09:** PAD Nº478/2016 -
160 DENÚNCIA DE DRA. MARCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS EM
161 FACE DA DRA. GIOVANA JULIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO. Dra. Irene do
162 Carmo Alves Ferreira apresenta o processo, no qual consta carta de renúncia da Dra. Giovana
163 Júlia Martins Mastrangeli de Melo do cargo de conselheira e Presidente do Coren-PE. A Mesa
164 encaminha pela perda de objeto e conseqüente arquivamento do processo. Em votação, o



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

165 encaminhamento da Mesa é aprovado por unanimidade. **Item 10:** PAD N°477/2016 -
166 DENÚNCIA DE DRA. MARCIA ANESIA COELHO MARQUES DOS SANTOS EM
167 FACE DE DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE. Dra. Irene do Carmo Alves
168 Ferreira realiza a leitura da defesa prévia da denunciada. Consta na defesa, preliminar
169 solicitando a nulidade do processo por ausência de designação de Comissão Processante. A
170 Vice-Presidência observa que, conforme o rito da Resolução Cofen n°155/1992, nesta fase de
171 admissibilidade da denúncia, não cabe instauração de Comissão Processante. Assim, por falta
172 de previsão legal, a Vice-Presidência indica a rejeição da preliminar. Dr. Walkirio Costa
173 Almeida cita o artigo 3º, parágrafo 2º, do Código de Processo Administrativo, instituído pela
174 Resolução Cofen n°155/1992, que deixa claro que a designação da Comissão de Processo
175 Administrativo só ocorre após o acatamento da denúncia, encontrando-se o processo em tela,
176 ainda em análise de sua admissibilidade. A preliminar é posta em votação e não acatada, por
177 unanimidade. A discussão continua, quanto ao mérito. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus faz
178 a leitura da ata na qual o Plenário deliberou pela contratação do escritório de advocacia
179 mencionado nos autos, observando que a contratação passou por uma análise técnica e foi
180 bem fundamentada. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira considera grave o teor da denúncia
181 na qual a Conselheira, ao invés de exercer o seu papel de proteger a autarquia, replicou uma
182 informação inverídica a um grupo alheio aos acontecimentos, gerando desconforto. Observa
183 ainda que a denunciada esteve presente na discussão do Plenário em que foi deliberada, por
184 unanimidade, a referida contratação do escritório de advocacia e presenciou a tese defendida
185 pelo Cofen, não se manifestando naquele momento. Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que
186 ao compartilhar uma informação em grupo social, há a intenção de divulgar uma informação
187 da qual se concorda e refere que a liberdade de expressão deve ser exercida no Plenário,
188 respeitando-se a opinião do mesmo quando o conselheiro tiver o voto vencido. Dra. Orlene
189 Veloso Dias entende que a conselheira denunciada pode não ter uma visão ampla do Sistema,
190 dificultando sua conduta. Dra. Eloiza Sales Correia discorda desse entendimento, referindo
191 que o conselheiro federal deve ser um conhecedor da legislação do Sistema, referindo ainda
192 que os conselheiros são figuras públicas, mas que não devem ser sujeitas a difamações e
193 injúrias. Dr. Gilvan Brolini considera o fato gravíssimo, lembrando a ampla discussão
194 ocorrida no 19º CBCENF sobre as implicações éticas que o uso das redes sociais pode gerar
195 aos profissionais de enfermagem. Dr. Luciano da Silva refere a falta de apresentação de um
196 arrependimento formal da denunciada, observando que a denúncia pode ser frágil, na sua
197 essência, mas de grande reflexo, um fato que deve ser verificado. Dr. Manoel Carlos Neri da
198 Silva chega ao Plenário. Dra. Mirna Albuquerque Frota considera lamentável a postura da
199 denunciada. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio entende que houve um
200 despreparo da Conselheira ao compartilhar a mensagem sem analisar o dano e que uma
201 reconsideração formal por parte da denunciada poderia ser considerada. Dr. Antônio José
202 Coutinho de Jesus se manifesta na mesma linha de pensamento. Dra. Irene do Carmo Alves
203 Ferreira ressalta que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei e que os Conselheiros
204 devem ser julgados conforme as mesmas regras dos demais profissionais, cabendo o
205 julgamento da admissibilidade da denúncia conforme o rito da Resolução Cofen n°155/1992.



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

206 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a abertura de processos éticos e disciplinares
207 contra conselheiros é uma questão complexa, mas se manifesta na mesma linha de raciocínio
208 apresentada pela Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, lembrando que todos
209 estão sujeitos a erros e que devem se atentar às publicações que realizam nas redes sociais. A
210 Presidência se manifesta pela não admissibilidade da denúncia e seu arquivamento. Dr.
211 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida considera o caso grave e demonstra sua indignação
212 com os fatos, ressaltando o exercício de seu mandato com lisura. Dra. Francisca Norma
213 Lauria Freire se manifesta, solicitando desculpas ao Plenário, referindo não ter tido intenção
214 de difamar o Plenário, fazendo parte deste, e que não possui desconhecimento do Sistema,
215 bem como compartilhou a referida mensagem por engano, não conhecendo o Sr. Cláudio
216 Santos Réche, autor da nota de desabafo compartilhada na mensagem. Ao final das
217 manifestações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata sobre a auditoria do Tribunal de Contas
218 da União (TCU) que será realizada no Cofen, indicada pelo Deputado Federal Hildo Rocha
219 (PMDB/MA), acreditando que mais uma vez será constatado que a Diretoria e Plenário do
220 Cofen agem com o máximo de probidade possível na condução dos trabalhos da autarquia.
221 Em primeira votação, a admissibilidade da denúncia é aprovada por cinco votos, a saber, do
222 Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da
223 Conceição Pantoja, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Luciano da Silva. Houve quatro votos
224 pelo arquivamento da denúncia, a saber, do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do
225 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Mirna
226 Albuquerque Frota. Tendo votado favoravelmente à admissibilidade da denúncia, Dra. Irene
227 do Carmo Alves Ferreira apresenta a seguinte declaração de voto: “Tendo em vista, a própria
228 denunciada, ter confessado em sua defesa prévia, o compartilhamento de mensagens via
229 *Whatsapp*, de conteúdo minimamente reprovável, e por entender que há indício de infração
230 administrativa, voto pela abertura de processo administrativo disciplinar”. É colocada em
231 discussão, a deliberação sobre a necessidade de afastamento ou não da conselheira, com base
232 na Resolução Cofen nº360/2009, artigo 3º, § 3º. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se apresenta
233 contrário ao afastamento por entender que a conselheira suplente não irá interferir nos
234 trabalhos da Comissão Processante. Em segunda votação, o encaminhamento da Presidência,
235 pelo não afastamento da Conselheira, é aprovado por unanimidade. A reunião é suspensa para
236 almoço às 13h45min. Retorno às 15h40min, estando ausentes ao início da reunião Dra.
237 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa
238 Almeida e Dra. Francisca Norma Lauria Freire. Ausentes também Dra. Irene do Carmo Alves
239 Ferreira e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, são efetivados em seus lugares,
240 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. **Item 11:** PAD Nº
241 359/2014 - DENÚNCIA POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM CONTRA O COREN-
242 SP REFERENTE A MEDIDAS ARBITRÁRIAS, CONTRA A ORDEM E ATOS
243 REITERADOS DE IMPROBIDADE. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu
244 Parecer de Conselheiro nº060/2016 acerca da averiguação de procedência da denúncia. O
245 relator opina que se trata de uma denúncia apócrifa, não contendo, nos documentos
246 apresentados, consistência de dano ao erário. Sugere, por isso, o arquivamento da denúncia.



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

247 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro que indica o
248 arquivamento da denúncia é aprovado por unanimidade. **Item 12:** PAD Nº 699/2016 -
249 COREN-RS - DENÚNCIA EM DESFAVOR DO CONSELHEIRO FABRÍCIO DOS
250 SANTOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que trata de denúncia de
251 ofício em desfavor do Sr. Fabrício dos Santos, referente a aplicações financeiras realizadas no
252 período de janeiro a junho de 2013. Em discussão, após questionamento do Dr. Antônio José
253 Coutinho de Jesus, é esclarecido que o denunciado atualmente é conselheiro do Regional,
254 Quadro II e III e foi Tesoureiro na gestão anterior. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira questiona
255 se o dano está constatado. A Presidência refere que houve averiguação do corpo técnico do
256 Coren-RS através de sindicância e discute a possibilidade de Sindicância pelo Cofen. Dr.
257 Gilvan Brolini observa que no referido contrato da denúncia, há assinatura do Tesoureiro e do
258 Presidente à época. Como o ex-Presidente não ocupa mais cargo de Conselheiro Regional, Dr.
259 Manoel Carlos Neri da Silva refere que não caberia mais processo administrativo. Caso seja
260 constatado dano ao erário, no caso dele, o processo é enviado diretamente para o Ministério
261 Público. Após considerações do Dr. Luciano da Silva, a Presidência ressalta que os processos
262 disciplinares e éticos contra conselheiros federais e regionais respondem ao processo no
263 âmbito do Cofen, neutro nas matérias oriundas de Regionais, havendo duplo grau de
264 jurisdição com os recursos dirigidos à Assembleia de Presidentes. Em consulta aos autos, a
265 Presidência observa que no Termo de Adesão do contrato, constante na folha 27 (vinte e sete),
266 só há assinatura do Presidente Regional e há aviso sobre possibilidade de rendimento
267 negativo, observando que é vedado aos órgãos públicos, realizar aplicações de risco. Após
268 demais considerações, a Presidência encaminha pela citação do denunciado para apresentação
269 de defesa prévia no prazo de dez dias, conforme o rito da Resolução Cofen nº155/1992. Em
270 votação, a citação do denunciado é aprovada por unanimidade. **Item 13:** PAD Nº700/2016 -
271 COREN-AP - DENÚNCIA COLETIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. A
272 Presidência apresenta, para conhecimento do Plenário, a denúncia enviada por dez
273 funcionários efetivos do Regional. A denúncia foi enviada para a Corregedoria Geral do
274 Cofen para averiguação. É realizada leitura do relatório da Corregedoria que conclui que
275 devem ser recebidas e processadas, as denúncias referentes à má gestão administrativa e
276 financeira, quais sejam, dilapidação do patrimônio do Coren-AP, negligência na arrecadação
277 de anuidades e inexecução da atividade fim do Conselho. Assim, a Corregedoria sugere que,
278 conforme o rito da Resolução Cofen nº155/1992, artigo 3º, a denúncia seja encaminhada ao
279 Plenário do Regional para conhecimento e notificação dos membros da Diretoria do Coren-
280 AP para apresentação de defesa contra os fatos imputados, no prazo de dez dias. Em
281 discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que o Coren-AP já vem apresentando,
282 há algum tempo, dificuldades e sugere que inicialmente seja feita uma sindicância para que o
283 Plenário tenha um melhor posicionamento. Dr. Jebson Medeiros de Souza observa que os
284 fatos denunciados são preocupantes e relata sobre a solicitação de FUNAD pelo Regional
285 neste ano. Neste ponto, a Presidência lembra que houve atraso no repasse de cota-parte e nos
286 salários dos empregados do Regional e refere preocupação com possibilidade de fraude no
287 processo eleitoral, nesse caso, cabendo até mesmo apuração do Ministério Público quanto à



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

288 ocorrência de falsidade ideológica. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entende que o panorama
289 atual do Regional, parece ser de abandono e concorda com a realização de uma análise *in*
290 *loco*. Os Conselheiros discutem demais considerações sobre a má administração do Regional
291 que implica em problemas nas condições de trabalho dos funcionários, mau atendimento aos
292 profissionais de enfermagem e falta de estrutura física. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
293 realiza encaminhamento pela não autorização de passagens e diárias à Presidência do
294 Regional. Entretanto, após considerações da Presidência e do Dr. Vencelau Jackson da
295 Conceição Pantoja quanto à necessidade de avaliar os pedidos caso a caso, a realização de
296 treinamentos que ocorrerão no Cofen ao final do ano e a possibilidade de aplicação de
297 penalidades à Diretoria do Regional sem provas, o Conselheiro retira seu encaminhamento. A
298 Mesa realiza encaminhamento pelo envio do processo à Corregedoria Geral do Cofen para
299 abertura de sindicância, com apuração completa dos fatos narrados na denúncia, no prazo de
300 trinta dias, prorrogável por igual período, retornando ao Plenário na ROP de janeiro de dois
301 mil e dezessete para julgamento e deliberação. A sindicância deve incluir a apuração de
302 possível fraude eleitoral. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por
303 unanimidade. A reunião é encerrada às 18h00min. e retorna no dia vinte e cinco de outubro às
304 09h15min com a presença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves
305 Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da
306 Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia
307 Mattos Ramalho, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de
308 Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.
309 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia
310 Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida. São efetivados Dra. Orlene
311 Veloso Dias em substituição ao Dr. Jebson Medeiros de Souza. É dado o cumprimento aos
312 seguintes itens da pauta de processos éticos. **Item 14:** PE COFEN Nº011/2016 – ORIGEM:
313 PE COREN-SC Nº015/2011 – RELATOR: DR. LUCIANO DA SILVA. [...]. **Item 15:** PE
314 COFEN Nº056/2015 – ORIGEM: PE COREN-SP Nº050/2013 – RELATOR: DR. ANTÔNIO
315 JOSÉ COUTINHO DE JESUS. [...]. **Item 16:** PAD COFEN Nº133/2016 – ORIGEM:
316 SINDICÂNCIA COREN-SP Nº 360/2014 – RELATOR: DR. GILVAN BROLINI. [...]. **Item**
317 **17 (Inclusão de pauta):** PE 015/2016 – ORIGEM: PAD COFEN Nº548/2015 –
318 HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE CONCILIAÇÃO. [...]. A reunião é suspensa para
319 intervalo às 10h35min, retornado às 10h50min. É dado o cumprimento aos seguintes itens da
320 pauta de processos administrativos. Presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do
321 Carmo Alves Ferreira, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra.
322 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca
323 Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo
324 Moreira. **Item 18 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0728/2016 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE
325 PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE ENFERMEIRO REALIZAR LAUDOS DE
326 LESÕES CORPORAIS LEVES EM PROCESSOS CRIMINAIS. Realizada a leitura do
327 Parecer da CTAS que conclui que o enfermeiro com curso de especialização ou qualificação
328 em Enfermagem Forense está apto a realizar laudos de lesões corporais leves em processos



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

329 criminais. Em discussão, tendo em vista que se trata de uma área muito específica, Dr.
330 Manoel Carlos Neri da Silva concorda que o enfermeiro, apenas graduado, não está apto a
331 fazer perícia, tendo que possuir, no mínimo, um curso de qualificação para exercer tal
332 atividade, observando que cursos de qualificação devem possuir no mínimo carga horária de
333 cento e oitenta horas e especialização, no mínimo, trezentos e sessenta horas. Assim, não se
334 aplicam cursos de capacitação. Em votação, o Parecer da CTAS é aprovado por unanimidade.
335 Retornam ao Plenário Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de
336 Souza, Dr. Luciano da Silva, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Walkirio
337 Costa Almeida e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. **Item 19:** PAD N°002/2016 - COREN-
338 MA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO REFERENTE A ATOS
339 DA COMISSÃO INTERVENTORA; PAD N° 835/2014 - COREN-MA - ENCAMINHA
340 DOCUMENTOS REFERENTES A PAGAMENTOS PERCEBIDOS POR FUNCIONÁRIOS
341 DO COREN-MA, PARA QUE SEJA ANALISADA A NECESSIDADE DE
342 INVESTIGAÇÃO APURADA; PAD N° 834/2014 - COMISSÃO DE TRABALHO PARA
343 APRECIAR, ANALISAR E EMITIR PARECER CONCLUSIVO ACERCA DE POSSÍVEIS
344 DIREITO A FÉRIAS EM DOBRO DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS; PAD N°859/2014 -
345 INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PELO COFEN NO ÂMBITO DO
346 COREN-MA PARA APURAR FALHAS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS -
347 IMPOSSIBILIDADE DA SINDICÂNCIA SER INSTITUÍDA POR MEMBROS DO
348 REGIONAL. Realizada a leitura do relatório da Comissão de Sindicância instituída pela
349 Portaria Cofen n°597/2016. O relatório indica ocorrência de pagamentos irregulares de
350 diárias, contratações ilícitas de empresas para prestação de serviços de telefonia e
351 contabilidade, ausência de recolhimento de tributos patronais e pagamento indevido de férias
352 dobradas para empregados públicos da autarquia. Recomenda assim, o repasse do Regional ao
353 Cofen da cota-parte devida com correção, instauração de Tomada de Contas Especial (TCE)
354 com prazo de cento e oitenta dias para conclusão dos trabalhos, encaminhando ao Cofen as
355 medidas adotadas para posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU), sem prejuízo
356 do envio de cópia do relatório em tela ao Ministério Público e advertindo que a omissão pode
357 ensejar responsabilidade solidária e inviabilizar repasses financeiros oriundos de convênios e
358 termos de cooperação financeira firmados com outras entidades públicas. Além disso, o
359 relatório recomenda que o Plenário delibere sobre o “PAD COFEN N°258/2015 –
360 LEGALIDADE OU NÃO DA DECISÃO N°005/2012 DO COREN-MA - LEI DE
361 RESPONSABILIDADE FISCAL”. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira se ausenta do
362 Plenário. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva elogia a qualidade técnica do
363 relatório, diante dos documentos disponibilizados para análise. Após verificação, a
364 Presidência informa que o PAD Cofen n°258/2015, com o PAD Cofen n°624/2013 e o PAD
365 Cofen n°474/2014 apensos, já foi deliberado em Plenário, oficiado o Coren-MA e
366 encaminhado ao Setor de Arquivo. No PAD Cofen n°474/2014 o Cofen deliberou que a Lei
367 de Responsabilidade Fiscal, com relação ao limite de gasto com pessoal, não se aplica aos
368 Conselhos de Enfermagem. Entretanto, se aplica limites prudenciais conforme a Resolução
369 Cofen n°340/2008. Na época o Coren-MA solicitou alteração desse limite disposto na

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

370 Resolução Cofen nº340/2008, entretanto, o Grupo de Trabalho designado para o estudo da
371 matéria concluiu que os termos da Resolução não deveriam ser alterados, permanecendo o
372 limite prudencial de cinquenta por cento para gasto com pessoal. Assim, com relação a este
373 tópico, apresentado no relatório da Comissão, o Plenário já deliberou sobre a matéria,
374 mantendo incólumes os limites estabelecidos na Resolução Cofen nº340/2008. Além de
375 referendar os encaminhamentos apontados no relatório, com exceção da matéria acerca do
376 PAD Cofen nº258/2015, a Presidência concorda que a TCE seja realizada pelo Coren-MA,
377 tendo em vista que o mesmo possui autonomia administrativa e financeira e o dano ter sido
378 sobre o seu erário. No entanto, cabe saber se o Coren-MA terá competência técnica para a
379 instrução da TCE. A Presidência observa ainda que a Corregedoria Geral do Cofen está
380 atribulada com a realização simultânea de várias Tomadas de Contas Especiais e sindicâncias.
381 Em relação às verbas de auxílio representação, diárias e jetons, a Presidência sugere que a
382 TCE englobe, além do ano de dois mil e quatorze, a análise das verbas indenizatórias dos anos
383 de dois mil e doze e dois mil e treze, determinando-se que o Coren-MA disponibilize a
384 documentação necessária para ser objeto da TCE. A Presidência encaminha ainda, que cópia
385 integral do relatório seja encaminhada ao Ministério Público Federal do Maranhão, SECEX
386 do TCU do Estado do Maranhão e Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos
387 Deputados, a qual aprovou, recentemente, projeto de fiscalização no Coren-MA e no Cofen.
388 Dr. Luciano da Silva, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Márcia Anésia Coelho
389 Marques dos Santos e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira entendem que, devido à situação
390 política do Regional, seria cauteloso o Cofen assumir a realização da TCE. Dr. Manoel Carlos
391 Neri da Silva ressalta que os fatos já foram apurados pela sindicância, inclusive com a
392 quantificação do dano, com exceção da empresa de telefonia e contabilidade. Entretanto,
393 nesse ponto, a sindicância aponta que o total do dano corresponde ao pagamento realizado
394 para essas empresas. Além disso, será incluída a apuração das verbas indenizatórias dos anos
395 de dois mil e doze e dois mil e treze. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata que o Dr.
396 Jebson Medeiros de Souza está examinando um processo referente à análise da cota-parte
397 devida pelo Coren-MA ao Cofen, até o ano de dois mil e quatorze. Com relação aos anos de
398 dois mil e quinze e dois mil e dezesseis, o Segundo-Tesoureiro informa que o pagamento da
399 cota-parte devida já foi resolvido e que a atual Presidência do Regional apresenta interesse na
400 quitação da dívida. Com relação ao processo citado pelo Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,
401 Dra. Nadia Mattos Ramalho informa que o mesmo está na Controladoria Geral do Cofen e
402 está concluído, apresentando os valores devidos e parcelas propostas. A conselheira entende
403 que o referido processo deveria estar junto ao PAD em tela para melhor visualização das
404 medidas adotadas. Com relação ao relato sobre a cota-parte devida pelo Regional, a
405 Presidência observa que os procedimentos relatados se encontram em consonância com o
406 relatório de sindicância que recomenda sua cobrança, não se referindo à TCE neste item.
407 Após as considerações, é aprovado, por unanimidade, o relatório da Comissão de sindicância,
408 excetuando-se no que se refere ao PAD Cofen nº258/2015, tendo em vista que o mesmo já foi
409 deliberado pelo Plenário do Cofen e o Coren-MA foi oficiado a respeito. Ademais, aprovado
410 os encaminhamentos da Mesa em acréscimo ao Parecer: Envio de cópias do relatório da

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

411 Comissão de Sindicância ao Ministério Público Federal do Maranhão, à SECEX-TCU do
412 Estado e à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados para conhecimento
413 e adoção das providências que se julgarem necessárias; Determinação de que o Coren-MA
414 disponibilize a documentação necessária para o objeto da TCE; Inclusão, além do ano de
415 2014, da apuração das verbas de auxílio representação, diárias e jetons dos exercícios de dois
416 mil e doze e dois mil e treze. Em segunda votação, referente ao responsável pela realização
417 da TCE no Coren-MA, são realizados dois encaminhamentos. A primeira proposta pela
418 realização da TCE pelo Coren-MA no prazo máximo de cento e oitenta dias para apresentação
419 dos resultados ao Cofen e ao TCU, conforme indicação do relatório da Comissão de
420 Sindicância. O segundo encaminhamento, de alguns conselheiros, propõe a realização da TCE
421 pela Corregedoria Geral do Cofen. Há três ausências e a proposta de realização da TCE pelo
422 Cofen recebe dois votos, sendo aprovada, por quatro votos, a realização da TCE pelo Coren-
423 MA. Caso o Regional julgue necessário, o Cofen disponibilizará dois empregados do Cofen
424 para compor a Tomada de Contas Especial que deverá ser coordenada pelo Coren-MA. A
425 Presidência considera que a medida é apropriada, pois entende que os próprios Regionais têm
426 a responsabilidade de apurar os ilícitos sobre o seu erário, caso contrário, podem responder,
427 na forma da lei, por improbidade administrativa. A reunião é suspensa para almoço às 12h45,
428 retornando às 14h38min. Presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José
429 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna
430 Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de
431 Humerez, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho
432 Marques dos Santos, Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia. Estiveram
433 presentes ainda na tarde desta Plenária, os membros da CONATENF Sra. Rosângela
434 Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra.
435 Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. São efetivados Dr.
436 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos,
437 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição,
438 respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima
439 Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Vencelau Jackson da Conceição
440 Pantoja. **Item 20:** PAD N°563/2010 - DECISÃO COREN-SP/DIR/13/2010 -
441 REGULAMENTA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E DE
442 JETONS PARA CONSELHEIROS E REPRESENTANTES DO COREN-SP. Apresentado o
443 Relatório da Auditoria Interna do Cofen referente à apuração do pagamento de Diárias e
444 Auxílios Representações realizados no período de agosto a dezembro de 2009 e janeiro a
445 dezembro de 2010. Apresentada a manifestação da Corregedoria Geral indicando que a
446 adoção das medidas para ressarcimento ao erário cabe ao Regional, sob pena de instauração
447 de Tomadas de Contas Especial (TCE). Sugere assim, que seja dado conhecimento ao
448 Regional do Relatório da Auditoria Interna do Cofen para adoção das providências cabíveis.
449 Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a Auditoria indica que
450 primeiramente sejam adotadas medidas administrativas e encaminha pela aprovação do
451 Relatório e os encaminhamentos propostos, acrescentando, entretanto, que o Coren-SP dê



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

452 conhecimento ao Cofen, no prazo de cento e oitenta dias, das medidas adotadas, pelo
453 Regional, para o ressarcimento ao erário. Retorno do Dr. Vencelau Jackson da Conceição
454 Pantoja ao Plenário. **Item 21:** PAD Nº176/2016 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
455 COFEN 2016/2017. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro
456 nº70/2016, favorável à aprovação do Acordo Coletivo 2016/2017, acordado após última
457 proposta enviada pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização
458 Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF), aprovação
459 em Assembleia dos Empregados Públicos do Cofen e análise dos Setores Técnicos do Cofen.
460 A Presidência e conselheiros federais discutem a importância de planejamento adequado a
461 longo prazo das folhas de pagamento e Planos de Cargos e Salários do Cofen e Conselhos
462 Regionais de Enfermagem, tendo em vista que alguns Regionais já possuem altos gastos com
463 as folhas de pagamento de pessoal. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata sobre o
464 andamento do Plano de Cargos e Salários para os Empregados do Cofen, em fase de
465 elaboração por empresa especializada. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Acordo
466 Coletivo 2016/2017 com reajuste do salário em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) e
467 reajuste dos benefícios sociais em 6,5% (seis vírgula cinco por cento). **Item 22:** PAD
468 Nº172/2016 - APROVAÇÃO TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DO
469 COFEN. A chefe do Centro de Documentação e Memória, Sra. Meissane A. da Costa Leão,
470 lembra dos trabalhos realizados pela CPAD e apresenta a tabela proposta. Após discussão, em
471 votação, a tabela é aprovada por unanimidade, devendo a Minuta ser analisada pela
472 Assessoria Legislativa. A Sra. Meissane A. da Costa Leão relata sobre o trabalho de
473 diagnóstico realizado nos arquivos do Cofen e em alguns Regionais, se dispondo a fazer uma
474 apresentação sobre os trabalhos realizados. **Retorno Item 03:** INFORMES DOS
475 CONSELHEIROS. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio agradece a participação
476 dos demais conselheiros federais, entregando-lhes os certificados e troféus de participação no
477 *I Encontro Internacional Sul-Americano de Enfermagem* que foi realizado durante o
478 CBCENF. **Item 23:** PAD Nº701/2016 - CRIAÇÃO DO MUSEU NACIONAL DE
479 ENFERMAGEM DO COFEN. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta o
480 relatório da Comissão que estuda as formalidades necessárias para criação do Museu de
481 Enfermagem do Cofen. O processo retorna ao Plenário para manifestação acerca da aceitação,
482 ou não, do acervo doado pelo MuNEAN, conforme deliberação de seus sócios fundadores.
483 Em discussão, sem inscitos. Em votação, o aceite da doação do acervo é aprovado por
484 unanimidade. É colocada ainda, para deliberação do Plenário, a proposta de criação do cargo
485 Assessor Analista II, para a Diretoria Geral do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen,
486 conforme proposta da Assessoria de Planejamento do Cofen (ASSPLAN). É esclarecido que,
487 entre os pré-requisitos, o cargo é privativo de enfermeiro. Em votação, a criação do cargo
488 comissionado, é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 16h20min,
489 retornando às 16h40min. Presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo
490 Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Anselmo Jackson
491 Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra.
492 Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Luciano da Silva e Dra. Márcia Anésia

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

493 Coelho Marques dos Santos. **Item 24:** PAD N°749/2016 - DEFINIÇÃO DE LOCAL PARA
494 REALIZAÇÃO DO 7º SEMINÁRIO INSTITUCIONAL DO COFEN. Realizada a leitura do
495 Memorando da Assessoria de Cerimonial e Eventos propondo a realização do Seminário
496 Institucional do Cofen, do ano de 2017, nas cidades de Caldas Novas ou Goiânia. Em ampla
497 discussão, são cogitadas outras opções de cidades próximas à Brasília. Após as considerações,
498 a matéria é colocada em votação. A realização do evento na cidade de Goiânia recebe dois
499 votos, da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
500 Sampaio. A realização do 7º Seminário Institucional do Cofen na cidade de Caldas Novas é
501 aprovada por sete votos, a saber, do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Dorisdaia
502 Carvalho de Humerez, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra.
503 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. **Item**
504 **25:** PAD N°709/2015 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
505 DO EXERCÍCIO DE 2016 - PAINT 2016. Apresentado o Memorando Controladoria n°
506 260/2016 que a suspensão de algumas atividades de auditoria *in loco* em Conselhos
507 Regionais, tendo em vista a contenção de gastos com diárias até o final do presente ano. Em
508 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a suspensão das
509 auditorias indicadas, conforme disposto no Memorando, devendo os Regionais serem
510 inclusos, sucessivamente, nas auditorias do próximo ano. **Item 26:** PAD N°708/2016 -
511 CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE DE NATUREZA SINGULAR - 19º CBCENF
512 (MAESTRO JOÃO CARLOS MARTINS). A Presidência apresenta o processo referente à
513 contratação da palestra magna de abertura do 19º CBCENF. Após passar pelos setores
514 responsáveis, não havendo tempo hábil para submissão ao Plenário, com base nos pareceres
515 técnicos e jurídicos, a Presidência realizou a aprovação da contratação *ad referendum* do
516 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a
517 homologação do ato da Presidência *ad referendum* do Plenário. **Item 27:** PAD N°726/2016 -
518 CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O 19º CBCENF - DR. CLÓVIS DE
519 BARROS FILHO. A Presidência realiza algumas considerações com relação ao CBCENF,
520 realizando sugestões para as próximas edições como horário das palestras e atividades de
521 08h00min às 12h00min, pela manhã, e de 14h00 às 18h00min, pela tarde; Os conselheiros
522 federais também realizam suas considerações com relação ao evento, elogiando a
523 programação científica e fazendo sugestões para os próximos anos. Dr. Leocarlos Cartaxo
524 Moreira, coordenador da Comissão Científica, e o Sr. Magno Guedes Barreto, coordenador da
525 Comissão Organizadora, também tecem considerações sobre o 19º CBCENF. A reunião é
526 encerrada às 18h55min. Retorno no dia vinte e seis de outubro às 09h10min. Presentes Dr.
527 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr.
528 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José
529 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Mirna
530 Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de
531 Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso
532 Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida.
533 Estiveram presentes ainda na tarde desta Plenária, os membros da CONATENF Sra.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

534 Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy
535 Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. São
536 efetivados Dr. Gilvan Brolini e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição,
537 respectivamente, ao Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. É
538 dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos. **Item 28:** PE COFEN
539 N°012/2016 – ORIGEM: PE COREN-MA N° 002/2014 – RELATOR: DR. WALKÍRIO
540 COSTA ALMEIDA. [...]. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira chega ao Plenário. [...]. **Item**
541 **29:** PAD COFEN N°302/2016 – ORIGEM: SINDICÂNCIA COREN-SP N°226/2014 –
542 RELATORA: DRA. NADIA MATTOS RAMALHO. Dr. Jebson Medeiros de Souza chega
543 ao Plenário. [...]. **Item 30:** PAD COFEN N°192/2016 – ORIGEM: PAD COFEN N°100/2016
544 – RELATOR: DR. ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS. [...]. **Item 31 (Inclusão de**
545 **pauta):** PE 014/2016 – ORIGEM: PAD N°089/2016 – RELATÓRIO PARCIAL DA
546 COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO ÉTICO. [...]. A reunião é suspensa para
547 intervalo às 10h30min, retornando às 10h55min. Dra. Márcia Anésia Marques dos Santos
548 chega ao Plenário. Ausentes ao reinício da reunião Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dra.
549 Nadia Mattos Ramalho. **Retorno Item 27:** PAD N°726/2016 - CONTRATAÇÃO DE
550 PALESTRANTE PARA O 19º CBCENF - DR. CLÓVIS DE BARROS FILHO. A
551 Presidência apresenta o processo referente à contratação de palestra com temática sobre Ética.
552 Após passar pelos setores responsáveis, não havendo tempo hábil para submissão ao Plenário,
553 com base nos pareceres técnicos e jurídicos, a Presidência realizou a aprovação da contratação
554 *ad referendum* do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por
555 unanimidade, a homologação do ato da Presidência *ad referendum* do Plenário. **Item 32:**
556 MEMORANDO N°019/2016 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA/COFEN. Realizada leitura
557 do Memorando que determina medidas de contenção de gastos com pagamentos de diárias até
558 o dia 31 de dezembro de 2016. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini, coordenador das Câmaras
559 Técnicas, informa que orientou as câmaras para se aterem às suas reuniões mensais, devendo
560 as convocatórias serem enviadas a ele para ciência e autorização. Em votação, o ato da
561 Presidência, *ad referendum* do Plenário, é homologado por unanimidade. **Item 33:** PAD
562 N°657/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO
563 COFEN/MEC) IES N° E-MEC 201507313 – FACULDADE MILLENIUM - CAMPUS
564 PRINCIPAL, RUA SÃO PEDRO 880, CENTRO - TERESINA/PI- ENFERMAGEM
565 (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o
566 Parecer desfavorável ao ato de autorização de curso vinculada a credenciamento. Em
567 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por ampla maioria. **Item 34:** PAD
568 N°659/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N° E-MEC: 201356066 IES:
569 FACULDADE DO VALE DO RIO ARINOS - JUARA/MT (BACHARELADO EM
570 ENFERMAGEM). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao
571 ato de autorização de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado
572 por ampla maioria. **Item 35:** PAD N°738/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N°
573 E-MEC: 201506244 IES: FACULDADE NOVA DO IMIGRANTE - SANTA CRUZ/ES
574 (CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO)). Dra. Dorisdaia Carvalho

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

575 de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de curso. Em discussão,
576 sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por ampla maioria. **Item 36:** PAD
577 N°739/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N° E-MEC: 201502573, IES:
578 FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS
579 (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o
580 Parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em
581 votação, o Parecer é aprovado por ampla maioria. **Item 37:** PAD N°740/2016 - PROCESSO
582 DE AVALIAÇÃO COFEN N° E-MEC: 201406762, IES: FACULDADES INTEGRADAS
583 DA CASSILÂNDIA, CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra.
584 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de renovação de
585 reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por
586 ampla maioria. **Item 38:** PAD N°741/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N° E-
587 MEC: 201507426 IES: FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA - ALTO SANTO/CE
588 (CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho
589 de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização vinculado ao
590 credenciamento de curso. Após discussão, em votação, o Parecer é aprovado por ampla
591 maioria. **Item 39:** PAD N°744/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N° E-MEC:
592 201502273 IES: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SAÚDE E TECNOLOGIA DE
593 PLANALINA - CURSO: ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra.
594 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de
595 curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por ampla maioria.
596 Registrada a presença do Dr. Daniel Menezes de Souza, Presidente do Coren-RS, convidado a
597 sentar-se à Mesa do Plenário com direito à voz nas discussões. **Item 40:** PAD N°576/2016 -
598 AQUISIÇÃO DE ESTANTES PARA AS ÁREAS DE ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO.
599 Apresentado o Termo de Referência e seus objetos. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
600 são aprovados, por unanimidade, os procedimentos para abertura de processo licitatório. **Item**
601 **41:** PAD N°531/2012 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL PARA
602 O COFEN. Apresentada a proposta de Termo Aditivo do contrato celebrado entre o Cofen e a
603 Sociedade Empresária Telefônica Brasil S/A, para prorrogação do contrato pelo período de
604 oito meses. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a proposta de prorrogação do contrato é
605 aprovada por sete votos, havendo duas ausências. **Item 42 (Inclusão de Pauta):** PAD
606 N°0779/2016 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTO
607 - ROP EM BOA VISTA/RR. A Presidência apresenta o Memorando n°267/2016 da
608 Assessoria de Cerimonial e Eventos do Cofen que solicita autorização para abertura de
609 processo licitatório para contratação de empresa especializada em eventos para aquisição e
610 locação dos itens a serem adquiridos, descritos no Termo de Referência, para realização da
611 483ª ROP e Plenária Aberta, a serem realizadas no Coren-RR no período de 21 a 25 de
612 novembro de 2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que será provável a aquisição do
613 mobiliário descrito, exceto se o Coren-RR conseguir obter o mobiliário em tempo hábil. A
614 Presidência encaminha pela aprovação do Termo de Referência proposto, excluindo-se os
615 itens referentes à contratação de garçons, recepcionistas e segurança para a Plenária Aberta



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

616 que ocorrerá na tarde do dia 24 de novembro de 2016. Retornam ao Plenário Dra. Maria do
617 Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dra. Nadia Mattos Ramalho. Em discussão, sem
618 inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a abertura de processo licitatório com o
619 Termo de Referência conforme o encaminhamento da Presidência. **Item 43 (Inclusão de**
620 **pauta):** PAD Nº0190/2010 - MANUTENÇÃO DO MUSEU ANNA NERY. Dra. Maria do
621 Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta seu Parecer de Conselheiro nº292/2016,
622 referente à prestação de contas final do Termo de Parceria s/n, realizado entre o Cofen e a
623 Associação dos Amigos do Museu Anna Nery (AMAN), relativas aos exercícios de dois mil e
624 dez e dois mil e onze. O Parecer conclui pela aprovação da prestação de contas com ressalvas.
625 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. A reunião é
626 suspensa para almoço às 11h50min. Retorno às 14h19min estando presentes Dr. Manoel
627 Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr.
628 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,
629 Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra.
630 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva.
631 Ausentaram-se para viagem à Argentina, para participação no XXIII Congreso Argentino de
632 Enfermería, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de
633 Jesus, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Sra. Rosângela
634 Fernandes Alves França, conforme Portarias Cofen nº1491 de 5 de setembro de 2016 e 1547
635 de 14 de setembro de 2016. São efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza
636 Sales Correia e Dra. Orlene Veloso Dias em substituição, respectivamente, à Dra. Maria do
637 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Vencelau
638 Jackson da Conceição Pantoja. Presentes também no Plenário, para acompanhar a discussão
639 da próxima matéria, Dra. Silvia Maria Neri Piedade, coordenadora da Câmara Técnica de
640 Atenção à Saúde (CTAS), Dra. Cleide Mazuela Canavezi, coordenadora da Câmara Técnica
641 de Legislação e Normas (CTLN), a colaboradora Dra. Isabel Cristina Reis Sousa e
642 representantes de Sociedades de Enfermagem em Estética. **Item 44:** PAD Nº108/2016 -
643 **OFICINA ENFERMAGEM E ESTÉTICA: AS INTERFACES PROFISSIONAIS.** Dra.
644 Eloiza Sales Correia apresenta seu Parecer de Conselheiro nº274/2016, referente à realização
645 da Oficina promovida no Cofen com a finalidade de apoiar as Câmaras Técnicas de Atenção à
646 Saúde (CTAS) e de Legislação e Normas (CTLN) na elaboração de uma Minuta de Resolução
647 sobre a especialidade de estética no âmbito da Enfermagem Brasileira. Após a Oficina, foi
648 realizada ainda consulta pública sobre a matéria. A relatora apresenta, com suas sugestões, a
649 proposta de Minuta de Resolução que normatiza a atuação do Enfermeiro na área de estética.
650 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. A deliberação da matéria foi
651 organizada da seguinte forma: no primeiro momento foi apresentada, discutida e aprovada a
652 Minuta. No segundo momento, foi analisado o regramento, presente no Anexo. Com relação
653 ao texto da Minuta de Resolução, os conselheiros, colaboradores e representantes de
654 sociedades de estética presentes, apresentaram seus destaques e foram discutidos os seguintes
655 itens da Minuta: **Artigos 4º e 5º** - Dra. Eloiza Sales Correia explica que além de formado na
656 especialidade, o enfermeiro deverá continuamente buscar adquirir habilidades e técnicas



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

657 científicas para realização dos procedimentos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere que
658 fique mais claro que o pré-requisito para atuação na área de estética é ter no mínimo o título
659 de especialista em estética, tratando assim, não da competência do profissional, mas do perfil
660 inicial necessário, de especialista, para atuar na área. Dra. Eloiza Sales Correia refere sobre a
661 existência de diferentes cargas horárias de aulas práticas e teóricas entre os cursos oferecidos.
662 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez observa que a regulamentação feita pelo Ministério da
663 Educação, para especialidades, é de no mínimo trezentos e sessenta horas. Dr. Manoel Carlos
664 Neri da Silva refere que se trata de uma área muito específica, considerando ser um risco a
665 possibilidade de um enfermeiro se especializar na área de estética em um curso de trezentos e
666 sessenta horas, com apenas vinte horas de carga horária prática. Por isso, considera ser
667 importante a regulamentação da carga horária mínima prática para atuação na área. A
668 Presidência exemplifica outra Resolução feita pelo Cofen, determinando pré-requisitos
669 mínimos na área de Enfermagem Obstétrica. A Palavra é aberta aos presentes para
670 manifestação. Após questionamento do Dr. Luciano da Silva, Dra. Eloiza Sales Correia
671 esclarece que a Resolução é específica para regulamentação em estética, enquanto a
672 especialidade em dermatologia já está abrangida na Resolução do Cofen que trata sobre as
673 especialidades. Dr. Luciano da Silva opina que seria cauteloso que essa matéria não fosse
674 realizada através da modalidade EaD, entretanto, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
675 ressalta que a EaD possui uma legislação específica de carga horária e Dr. Mirna Albuquerque
676 Frota concorda que é prudente não entrar nessa questão. Dra. Cleide Mazuela Canavezi,
677 coordenadora da CTLN, concorda que o artigo 4º deve ser dividido para melhor
678 esclarecimento e sugere que o artigo 5º seja alterado, finalizando-se no termo
679 “aprimoramento”, deixando de fora a parte técnica que será tratada na regulamentação,
680 presente no anexo. Dra. Cleide Canavezi refere dúvida com relação à carga horária, pois nas
681 Resoluções onde constam carga horária, esta é baseada em dados da Organização Mundial de
682 Saúde (OMS). Dra. Isabel Cristina Reis Sousa, coordenadora do Grupo de Trabalho sobre
683 Práticas Integrativas em Saúde e que participou dos trabalhos em torno da oficina e da
684 Minuta, concorda que a parte técnica deve ficar apenas no anexo da Resolução. Dra. Isabel
685 Sousa refere que na discussão do Anexo da Minuta, deve ser discutido alguns procedimentos.
686 Por exemplo, ela entende que alguns procedimentos, por seus riscos, não deveriam ser
687 realizados pelo enfermeiro como o *peeling* facial que não é um método invasivo, mas por ser
688 feito com fenol pode causar asfixia, levando à Parada Cardiorrespiratória. Além disso, quanto
689 à indução percutânea, ressalta que o colágeno necessita de prescrição médica. O Dr. Anderson
690 da Silva Spinola, Presidente da Sociedade Brasileira de Enfermagem em Estética, refere que
691 na maioria dos cursos presenciais de Enfermagem em Estética, no sábado ocorre a aula teórica
692 e no domingo a prática. E em algumas escolas são exigidas horas extracurriculares, as quais
693 estão sendo aumentadas de vinte para cem horas, comprovadas com a assinatura do cliente e
694 do Responsável Técnico da clínica de estética. Dr. Anderson Spinola opina ainda, que os
695 cursos deveriam passar pelo crivo de um Conselho, Sociedade designada ou emissão de uma
696 espécie de selo de qualidade, matéria a ser discutida pelo Cofen. Bem como, entende que as
697 aulas dos cursos livres precisam de alteração. Com relação ao *peeling* de fenol, concorda que



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

698 deve ser extinto ou feito dentro de centro cirúrgico sob supervisão médica, mas explica que
699 existem três tipos de *peelings*: superficial, muito superficial e médio, nos quais são utilizadas
700 outras substâncias, cabendo outra discussão, quanto à possibilidade de prescrição ou não por
701 enfermeiro. Com relação, à indução percutânea de colágeno, Dr. Anderson Spinola refere que
702 no procedimento são feitas micro lesões e ocorre um processo de cicatrização, conhecido por
703 todo enfermeiro desde a graduação. Dr. Daniel Menezes de Souza, Presidente do Coren-RS,
704 concorda que não é competência do Cofen interferir na legislação de ensino, mas dentro da
705 carga horária estabelecida pela legislação de ensino, entende que cabe sim, ao Cofen, regradar
706 sobre alguns critérios, a exemplo da enfermagem obstétrica. Afinal o Conselho de
707 Fiscalização tem o dever de proteger a sociedade e dentro dessa perspectiva, Dr. Daniel Souza
708 entende que a lei habilita o Conselho a regulamentar, no curso previamente estabelecido pela
709 legislação de ensino, diretrizes mínimas. O Presidente Regional entende que é crucial essa
710 definição, pois atualmente existem cursos com a carga relatada, mas no futuro, com falta de
711 regramento, podem surgir até mesmo cursos totalmente à distância. Após as considerações, a
712 Mesa encaminha pela alteração do artigo 4º no sentido de mudar a redação, não como
713 competência, mas como perfil inicial de especialista na área de estética; e estabelecer como
714 pré-requisito a carga horária prática de cem horas práticas, já praticadas por algumas
715 instituições de ensino como relatado na discussão. Assim, o Cofen não está interferindo na
716 legislação de ensino, pois dentro das trezentos e sessenta horas necessárias para os cursos de
717 especialização, na área de enfermagem em estética, serão no mínimo cem horas práticas e
718 duzentos e sessenta horas teóricas. Com relação ao artigo 5º, Dra. Dorisdaia Carvalho de
719 Humerez entende que se o Cofen utilizar, na Resolução, o termo “continuamente” o Cofen
720 terá que definir uma periodicidade. Caso contrário, entende que não cabe na Resolução. Dr.
721 Manoel Carlos Neri da Silva concorda que, como está no texto, caberia a necessidade de
722 revalidação do título com periodicidade. Entretanto, se os profissionais da área de estética
723 tiverem que comprovar periodicamente, junto ao Conselho, que continuam se aperfeiçoando,
724 as demais especialidades também teriam que ser exigidas. Devido a isso, não pode se tratar de
725 forma diferenciada a especialidade em estética das demais. No caso de uma revalidação, Dr.
726 Luciano da Silva entende que deveria caber a uma Sociedade, não a estrutura do Conselho.
727 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que no próprio Código de Ética dos Profissionais de
728 Enfermagem (CEPE) já está disposto que os profissionais devem buscar se atualizar
729 continuamente, nem por isso é cobrada uma comprovação. Para demonstrar a preocupação do
730 Cofen com a qualificação profissional, Dra. Nadia Mattos Ramalho entende que, poderia ser
731 mencionado no texto “conforme o CEPE”, que dispõe sobre essa atualização do profissional e
732 que é um princípio geral. Assim, servindo de alerta para que as Sociedades passem a oferecer
733 esses cursos e qualificar o profissional com periodicidade, por exemplo anualmente ou
734 bianualmente. Dra. Cleide Canavezi entende que a qualificação “continuamente” e o
735 “aprimoramento” são necessários em todos os procedimentos da Enfermagem. Entretanto, a
736 Enfermagem na área de Estética tem um quesito a mais, devido à ampla variedade de
737 procedimentos existentes. Dra. Isabel Sousa corrobora que a Estética apresenta uma
738 peculiaridade por frequentemente surgir novas técnicas e produtos no mercado,



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

739 exemplificando o caso da toxina botulínica que inicialmente era usada na testa e áreas
740 próximas aos olhos, mas sendo utilizada atualmente em outras partes do corpo, como períneo,
741 glândula carótida, entre outros usos. É uma área que desperta muito interesse das pessoas e o
742 profissional precisa estar sempre atualizado, pois o curso geral não abrangerá todas as
743 técnicas. Dra. Orlene Veloso Dias entende que como se trata de um curso de pós-graduação,
744 cabe o termo “qualificação”, entretanto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que o
745 sentido de “qualificação”, referido no texto, se refere a cursos a serem realizados, depois da
746 pós-graduação, relacionados aos procedimentos específicos de determinadas áreas. Após as
747 considerações, a Mesa encaminha pela alteração do artigo 5º com permanência do texto até o
748 termo aprimoramento. Não havendo mais destaques, é posta em votação a proposta de Minuta
749 de Resolução. Por unanimidade, a Minuta é aprovada com as propostas de mudança de
750 redação dos artigos 4º e 5º, as quais deverão ser providenciadas antes de sua publicação.
751 Assim, é aprovada por unanimidade, a criação da especialidade de Estética na área de
752 Enfermagem. A Mesa passa à discussão das competências técnicas do regulamento. Dra.
753 Eloiza Sales Correia realiza a leitura do Anexo da Minuta de Resolução e da sua análise da
754 Minuta para apresentação de destaques pelos presentes. São discutidos os seguintes itens:
755 **Micropuntura com indução percutânea de colágeno** – Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
756 sugere que se indique que o procedimento é feito com “agulhas específicas ou apropriadas”.
757 Dra. Isabel Sousa exemplifica que na acupuntura há um aparelho específico, chamado martelo
758 de sete pontas. Dr. Anderson Spinola relata sobre as agulhas que podem ser utilizadas para
759 realização do procedimento. Após demais considerações, o destaque é posto em votação e a
760 permanência da redação do texto é aprovada por sete votos; havendo um voto favorável à
761 redação proposta “agulhas específicas”; e uma ausência. Com relação a discussão sobre
762 procedimentos invasivos e possíveis oposições do Conselho Federal de Medicina (CFM), a
763 Presidência faz a leitura da Lei 12.842/2013 que dispõe sobre o exercício da medicina, artigo
764 4º e seu inciso III e parágrafo 4º e observa que ficou definido como procedimento invasivo
765 aquele que invade os orifícios naturais do corpo, atingido órgão internos. Assim, a Presidência
766 considera que se deve ter cuidado com exageros, não atribuindo competências ao enfermeiro
767 esteticista em desacordo com a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem. Refere sim,
768 como preocupante, Resoluções de Conselhos Profissionais, como de Fisioterapia e
769 Biomedicina, pois nesse ponto concorda com o CFM, pois entende que esses profissionais
770 não deveriam realizar procedimentos estéticos, devido à necessidade de conhecimentos
771 técnicos específicos para a área. **Derma pigmentação** – Dr. Anderson Spinola refere que é
772 um procedimento provisório e que a maioria dos pigmentos aprovados pela Anvisa têm a
773 duração média de seis meses a dois anos. Os permanentes atingem uma camada mais
774 profunda da derme, que são as tatuagens, removidas apenas a laser. Assim, é proposta a
775 retirada do termo “permanente” e sua substituição por “temporária”. A Mesa acata o destaque,
776 não havendo defesa à manutenção do texto. Com isso, é aprovada a alteração do texto
777 conforme proposto. **Escleroterapia** – Dra. Isabel Sousa entende que o procedimento não
778 deve ser de competência do enfermeiro, sugerindo a exclusão dessa técnica. Refere que o
779 procedimento é feito com medicações, como, por exemplo, a glicose a cinquenta por cento e a



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

780 lidocaína. Dois produtos capazes de esclerosar vasos, retirando as microvarizes, entretanto,
781 entre os riscos, está a embolia pulmonar e o enfermeiro não está autorizado a prescrever uma
782 solução hipertônica associada à lidocaína. Dr. Anderson Spinola sugere a manutenção do
783 texto, referindo que os medicamentos são prescritos pelo médico, mas o procedimento caberia
784 ao enfermeiro que, aliás, é o profissional que realiza punções. Considerando a existência do
785 risco, Dra. Irene do Carmo sugere que a Resolução indique a utilização de medicamentos com
786 prescrição médica. Dra. Eloiza Sales Correia é favorável à exclusão do texto. Dr. Anderson
787 Spinola alega que em seu entendimento da lei, o enfermeiro poderia sim, prescrever algumas
788 substâncias dentro dos protocolos do Ministério da Saúde e de Instituições de Saúde, sendo
789 que o termo “instituições de saúde” não está completamente definido, mas no qual caberia
790 clínicas de estética. Por isso, sugere que deveriam ser descritas as substâncias que poderiam
791 ser prescritas, obedecendo ainda, os protocolos das instituições. Entretanto, a Presidência
792 observa que há razão parcial no que foi referido. Mas apesar da Lei do Exercício Profissional
793 ter dado competência legal ao enfermeiro como prescritor dentro de dois limites legais, que
794 são os programas de saúde pública e as rotinas aprovadas pelas instituições de saúde, não se
795 pode esquecer que essas atribuições ao enfermeiro, são dele, enquanto membro da equipe de
796 saúde, ou seja, o enfermeiro não tem a autonomia completa para ser prescritor, necessitando
797 de protocolos que, geralmente, são de práticas colaborativas, dentro da equipe de saúde,
798 elaborados por equipes multiprofissionais. Havendo certos limites, mesmo nos protocolos
799 estabelecidos em instituições de saúde. Após a discussão, são colocadas em votação três
800 propostas: pela manutenção do texto; a supressão do texto; e a manutenção do texto,
801 acrescentando a prática da escleroterapia mediante prescrição médica. Permanecem efetivados
802 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Eloiza Sales Correia. Em votação, é a aprovada,
803 por cinco votos, a terceira proposta apresentada pela Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira.
804 Mantém-se o texto, acrescentando a prática da escleroterapia mediante prescrição médica.
805 **Nutracêuticos e Nutricosméticos** – Dr. Anderson Spinola refere que ambos não são
806 considerados medicamentos, pela indústria farmacêutica e pela Anvisa. Após ampla discussão
807 sobre as conceituações, são realizadas três propostas. A primeira, da Dra. Eloiza Sales
808 Correia, pelo texto: “Nutracêuticos – fármacos compostos de nutrientes que tem a capacidade
809 comprovada de proporcionar benefícios à saúde”. A segunda proposta, pelo texto:
810 “Nutracêuticos – Alimento ou parte de alimento que promove benefícios à saúde”; A terceira
811 proposta, do Dr. Luciano da Silva: supressão do texto e posterior acréscimo, após maior
812 estudo da conceituação de “nutracêuticos” e “nutricosméticos”. Em votação, é aprovado por
813 sete votos, a segunda proposta. **Peeling** – Dr. Anderson Spinola propõe a alteração da
814 redação. Considera que se deve citar que, além do *peeling* facial, seja acrescentado o *peeling*
815 corporal e os tipos existentes: *peeling* químico, físico e mecânico. Dra. Francisca Norma
816 Lauria Freire sugere a supressão do texto, relatando que o *peeling* não atinge somente as
817 camadas superficiais da pele, exemplificando que o *peeling* facial é subdividido em quatro
818 níveis: mais superficial, superficial, médio e profundo, este último, com o uso da substância
819 tóxica fenol, que atinge as camadas mais profundas e no qual, tem que ser prescrito sedativos
820 e anti-inflamatórios ao paciente. Dr. Anderson Spinola reformula sua proposta, sugerindo que



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

821 o enfermeiro especialista em estética seja habilitado para fazer apenas *peeling* muito
822 superficial e superficial, facial e corporal, havendo os tipos químico, físico e mecânico. Dra.
823 Francisca Norma Lauria Freire concorda. Em votação, a alteração do texto é aprovada por
824 unanimidade. **Preenchimento Dérmico** – Dra. Isabel Sousa é contrária à realização do
825 procedimento pelo enfermeiro, tendo em vista que, assim como a escleroterapia, é necessária
826 a prescrição de medicamento como o ácido hialurônico. E devido também, a fisiologia e
827 anatomia difícil da face. Dr. Anderson Spinola defende a manutenção do texto referindo que
828 as substâncias são testadas e que o plasma rico em plaquetas é utilizado na Universidade
829 Federal do Rio Grande do Sul. Assim, defende seu uso para procedimentos de preenchimento,
830 mas não para procedimentos médicos como injeção intra-óssea. Entretanto, Dra. Isabel Sousa
831 compara o método à auto-hemoterapia, procedimento vedado ao enfermeiro. Apesar de achar
832 difícil a aprovação do uso dos fios de dermosustentação, Dr. Anderson Spinola relata sobre
833 seu uso para preenchimento. Dra. Eloiza Sales Correia entende que é um procedimento que
834 exige muita técnica, pois executado erroneamente produz efeitos muito danosos como choque
835 anafilático, necrose e deformidades. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que mantendo o
836 texto como está, dá margem ao uso dos fios de dermosustentação. Dr. Anderson Spinola
837 sugere que seja condicionado à prescrição médica. São colocados em votação os
838 encaminhamentos pela manutenção do texto; pela supressão do texto; e pela manutenção do
839 texto acrescido de “mediante prescrição médica”. Em votação, a supressão do texto é
840 aprovada sete votos. Assim, o trecho do texto é suprimido. **Toxina Botulínica** – Dr. Anderson
841 Spinola refere que há grande questionamento sobre o uso da toxina botulínica, mas entende
842 que na ocorrência de algum problema, o enfermeiro é capaz de solucioná-lo, explicando que a
843 toxina se trata de uma cadeia de proteínas que pode ser degradada por calor, eletroterapia e
844 estimulação de exercícios. Assim, defende a manutenção do procedimento, entretanto a
845 pendência fica em torno de se considerar a toxina como medicamento ou não. Dra. Isabel
846 Sousa relata que a toxina botulínica tem vários efeitos colaterais, resolvidos apenas com o
847 tempo, em média, cento e vinte dias. Ressalta ainda, que tem que ser observado casos de
848 gestação, amamentação, histórico de trombose, intolerância à toxina e histórico de tétano na
849 família. Dra. Isabel Sousa entende que deve haver parcimônia na construção da Resolução em
850 discussão, considerando que esse é um campo minado e lembra que o procedimento foi
851 vetado das Resoluções dos Conselhos de Biomedicina, Fisioterapia e Farmácia. Dra. Eloiza
852 Sales Correia relata o uso da toxina como medicamento em outros procedimentos. Dra. Nadia
853 Mattos Ramalho coloca em questão a problemática de como seria a aquisição da toxina pelo
854 enfermeiro e sua prescrição. São colocados em votação duas propostas, pela manutenção do
855 texto e pela supressão do texto. Em votação, a supressão do texto é aprovada por cinco votos,
856 havendo três votos pela manutenção e uma abstenção da Presidência. Assim, o trecho do texto
857 é suprimido. **Competências do Enfermeiro na área de estética-Item 1 a.** – Dra. Cleide
858 Canavezi sugere a substituição do termo “paciente” e após discussão, não havendo defesa em
859 favor da manutenção do texto, é aprovada a supressão do termo. Ainda quanto ao item 1, Dr.
860 Ailton observa que o texto disposto, colocando como competência privativa do enfermeiro
861 especialista em estética, restringirá o enfermeiro já regulamentado em dermatologia, que na



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

862 sua grade de formação também possui a parte estética. Dra. Cleide Canavezi sugere o texto
863 original “compete privativamente ao enfermeiro da área de estética”. Após discussão, a
864 Presidência explica que o termo “privativamente” está relacionado ao enfermeiro dentro da
865 equipe de enfermagem, quanto aos técnicos e auxiliares de enfermagem. Sugere-se a
866 supressão do termo “especialista”, ficando o texto original “1. Compete privativamente ao
867 enfermeiro na área de estética”. Não havendo encaminhamento contrário, a Mesa acata a
868 proposta, mantendo-se o texto original. **Competências do Enfermeiro na área de Estética-**
869 **Item 1 g.** – Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira sugere a redação final da frase com supressão
870 do termo “etc”. Sugere-se a substituição pelo termo “entre outros”. A Mesa acata o
871 encaminhamento, não havendo proposta contrária. Assim, a alteração do texto é aprovada. Ao
872 final, a Presidência observa que o Plenário teve uma postura conservadora, adequada para o
873 momento. Entretanto, refere que as normas não são dogmáticas, nem eternas, podendo
874 posteriormente, ser feita uma avaliação sobre a atuação do enfermeiro em estética, revisando
875 o regulamento e incluindo outros procedimentos. Isto porque, as normas são atualizadas de
876 acordo com a evolução da profissão e da sociedade e o aumento do escopo de atuação do
877 enfermeiro parece ser uma tendência mundial. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o
878 regulamento que estabelece as competências dos enfermeiros na área de estética. Dra. Irene
879 do Carmo Alves Ferreira parabeniza o trabalho realizado pelo Plenário do Cofen, pela Dra.
880 Eloiza Sales Correia, CTAS, CTLN e todos que contribuíram para a construção da
881 regulamentação. A Vice-Presidência observa que se tratou de um trabalho árduo devido à
882 especificidade da matéria, da pesquisa realizada e cuidados tomados. Dra. Irene do Carmo
883 Alves Ferreira refere seu orgulho em participar dos trabalhos do Plenário que estão
884 aumentando o escopo de atuação do enfermeiro e o exercício de sua autonomia. A Presidência
885 agradece a Sociedade Brasileira de Dermatologia que participou dos trabalhos desde a Oficina
886 em Estética realizada pela CTAS e pela CTLN. Agradece aos profissionais que participaram
887 da consulta pública e ao Plenário do Cofen. A Presidência espera que a norma tenha uma boa
888 utilidade e sirva de ferramenta aos enfermeiros que militam na área de estética. A reunião é
889 suspensa para intervalo às 17h30min, retornando às 17h55min com a presença da Dra. Irene
890 do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros
891 de Souza, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Nadia Mattos
892 Ramalho, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Luciano da Silva e
893 Dra. Eloiza Sales Correia. São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Orlene Veloso
894 Dias e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel
895 Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Antônio José
896 Coutinho de Jesus. **Item 45:** PAD N°090/2016 - DENÚNCIA CONTRA CARLOS
897 EDUARDO DE CASTRO PASSOS (COREN-MA) REALIZADA POR MANOEL CARLOS
898 NERI DA SILVA. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o processo referente à
899 denúncia em desfavor do Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos. A Vice-Presidência refere que
900 o Plenário tem que analisar, se à luz da Resolução Cofen nº155/1992, o pedido de renúncia do
901 denunciado, do cargo de Presidente e Conselheiro Regional leva à perda de objeto. Realizada
902 a leitura do requerimento apresentado pelo denunciado. Após discussão, a matéria é colocada



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

903 em votação. É aprovada, por unanimidade, o indeferimento do requerimento do denunciado
904 fundamentado no cerceamento de defesa, bem como, indeferido o requerimento de
905 investigação das condutas imputadas ao Presidente, do PAD Cofen nº090/2016 e da parte
906 denunciante, tendo em vista que a assinatura contestada, exterioriza mero despacho processual
907 dos autos, não causando nenhum prejuízo ao feito. Além disso, aprovada por unanimidade, o
908 arquivamento da denúncia, declarando-se sua perda de objeto em razão do reconhecimento da
909 renúncia apresentada pelo Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos. **Item 46:** PAD Nº741/2013 -
910 NOTA 16 TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL COM RECOMENDAÇÕES
911 REFERENTES A REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO COFEN NO EXERCÍCIO
912 DE 2012 - PORT. 082/2014 COMISSÃO PROC. ADM. DISCIPLINAR - DRA. MÁRCIA
913 KREMPEL. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Presidente da Comissão do
914 Processo Administrativo Disciplinar, apresenta o Relatório Final dos trabalhos da Comissão,
915 que conclui pela perda de objeto do PAD Cofen nº741/2013, tendo em vista que por força da
916 Decisão Cofen nº061/2014, a denunciada não mais pertence aos quadros do Cofen, não se
917 podendo sancionar a denunciada com respaldo na Resolução Cofen nº155/1992. Entretanto,
918 observando que a conduta praticada pela denunciada está prevista na Lei 8.429/1992, artigo
919 10, inciso IX, sugere-se o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público
920 Federal (MPF), para que seja movida ação de improbidade administrativa. Em discussão, sem
921 inscritos. Em votação, o Relatório Final da Comissão é aprovado por unanimidade. Dr.
922 Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário e à efetividade. **Item 47 (Inclusão de**
923 **pauta):** PAD Nº0748/2016 - OE 18. VALORES DAS ANUIDADES 2017. Apresentada a
924 Minuta de Resolução. Em discussão, a Mesa sugere algumas alterações na redação da Minuta,
925 observando que permanecem os valores instituídos pela Resolução Cofen nº494/2016,
926 reajustados, não obrigatoriamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
927 Em votação, a Minuta de Resolução, com as correções apontadas pela mesa, é aprovada por
928 unanimidade, devendo a mesma ser encaminhada para publicação no Diário Oficial da União
929 (DOU) e Portal Cofen, bem como, oficiado os Regionais. **Item 48:** OFÍCIO Nº400/2016 -
930 COREN-RS - MANIFESTA INTERESSE EM RECEBER, NA CIDADE DE PORTO
931 ALEGRE, UMA DAS REUNIÕES DE PLENÁRIO; PAD Nº0756/2016 - OE 02. LOCAL
932 DE REALIZAÇÃO DO SENAFIS-2017. Com a palavra Dr. Daniel Menezes de Souza expõe
933 a solicitação de realização de uma Reunião Ordinária de Plenária descentralizada em Porto
934 Alegre/RS, bem como Plenária Pública para discussão de tema pertinente à Enfermagem. O
935 Presidente do Coren-RS ressalta a importância da reunião para a aproximação do Cofen e
936 Coren-RS dos profissionais de Enfermagem da região, divulgando as atividades realizadas
937 pelo Sistema. Assim, os profissionais poderão conhecer melhor o trabalho atuante dos
938 Conselhos, proporcionando a melhoria da capacitação das informações sobre os profissionais na
939 base. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta também, para deliberação conjunta do
940 Plenário, a proposta de realização do 9º Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema
941 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem (Senafis) na cidade de Bento Gonçalves/RS.
942 Após discussão, a Presidência propõe que a Reunião Ordinária do Plenário do Cofen no mês
943 de junho que ocorrerá no período de 26 a 30 de junho de 2017, semana anterior ao 9º Senafis,



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

944 seja realizada em Porto Alegre/RS, com realização de uma Plenária Pública a ser realizada no
945 período entre terça e quinta-feira da referida semana com tema a ser proposto pelo Coren-RS.
946 Ainda sim, propõe realização do 9º Senafis na semana posterior, com alteração da data para o
947 período de 3 a 5 de julho de 2017. O Coordenador da CTFIS, Dr. Walkirio Costa Almeida,
948 concorda com a adequação da data pela melhor economicidade. Em votação, o
949 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às
950 19h00min, retornando no dia vinte e sete de outubro às 08h15min. Presentes ao início da
951 reunião, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Dorisdaia
952 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Walkirio Costa Almeida. São
953 efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Walkirio
954 Costa Almeida em substituição, respectivamente, à Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
955 Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva.
956 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sr. Emerson
957 Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade
958 e Sr. Paulo Murilo de Paiva. Sr. Jefferson Erecy Santos retorna ao Coren-SP para participar da
959 ROP do Regional. **Item 49: PAD Nº597/2016 - TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS**
960 **DE BRASÍLIA PARA O RIO DE JANEIRO.** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o
961 processo explicando sobre a matéria. Relata a necessidade de revogação da Resolução Cofen
962 nº522/2016, devido a outras alterações no Organograma do Cofen relacionadas à criação do
963 Museu de Enfermagem do Cofen. Com isso, foram realizados novos estudos pela Assessoria
964 de Planejamento (ASSPLAN) e Departamento Financeiro quanto à viabilidade de Cargos
965 Comissionados na Autarquia. Assim, foi elaborada e aprovada pela Vice-Presidência a
966 Decisão Cofen nº237/2016 que transfere, definitivamente, os empregados públicos Sr. Izael
967 Fernandes da Silva, Sr. Jorge dos Santos Thomé e Sra. Rosimeire de Jesus Silva Caetano para
968 o escritório administrativo do Cofen no Rio de Janeiro e aprova, parcialmente, a proposta da
969 ASSPLAN, retirando no momento, a criação de cargo comissionado para lotação no referido
970 escritório administrativo do Cofen, aprovando as demais competências e atribuições
971 propostas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o ato da Vice-Presidência, *ad*
972 *referendum* do Plenário, é aprovado por unanimidade. **Item 50 (Inclusão de pauta):** PAD
973 Nº0723/2016 - OE 18. COREN-MT: SOLICITAÇÃO DE FUNAD. Dra. Irene do Carmo
974 Alves Ferreira apresenta o Parecer de Conselheiro nº297/2016 da lavra da Dra. Orlene Veloso
975 Dias. O Parecer conclui pela aprovação da solicitação de apoio financeiro, através do Fundo
976 de Apoio Administrativo (FUNAD) ao Coren-MT no valor total de R\$586.324,36
977 (Quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). Em
978 discussão, Dr. Walkirio Costa Almeida questiona a data do pedido, ocorrido no final de
979 agosto, e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira discorre sobre a mudança do valor indicado
980 pelos setores técnicos do Cofen. Chegam ao Plenário Dr. Vencelau Jackson da Conceição
981 Pantoja, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dra. Francisca Norma Lauria
982 Freire, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Orlene Veloso Dias. Após demais
983 considerações, a matéria é posta em votação. O Parecer da conselheira é aprovado por
984 unanimidade, condicionando -se o repasse à Parecer Jurídico. **Item 51 (Inclusão de pauta):**



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

985 PAD Nº712/2015 - OE 18 - COREN- RJ PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA
986 EXERCÍCIO 2016. Apresentada a proposta de segunda reformulação orçamentária do
987 Regional e o Parecer da Controladoria Geral que indica o atendimento das disposições
988 técnicas e legais. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade, a
989 homologação da Decisão Coren-RJ nº203/2016. **Item 52 (Inclusão de pauta):** PAD
990 Nº0663/2016 - OE 05. COREN-TO: PROJETO FUNAD 2016. Dra. Irene do Carmo Alves
991 Ferreira apresenta o Parecer de Conselheiro nº066/2016, da lavra do Dr. Antônio José
992 Coutinho de Jesus. O Parecer conclui pela aprovação da solicitação de apoio financeiro,
993 através do Fundo de Apoio Administrativo (FUNAD) ao Coren-TO no valor total de
994 R\$685.356,20 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte
995 centavos) com ressalvas referentes à estruturação do Setor de Cobranças do Regional.
996 Apresentado o Parecer nº182/DLC-PROGER/2016-M que conclui pela inexistência de óbice
997 legal ao repasse financeiro em tela, desde que sejam juntados os documentos indicados no
998 Parecer, sendo que os mesmos já foram juntados aos autos, posteriormente. Em discussão,
999 sem inscritos. Em votação, é aprovada por unanimidade, a concessão do FUNAD, conforme o
1000 Parecer do Conselheiro e Parecer Jurídico. **Item 53 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0683/2016 -
1001 OE 18 - COREN/AC - PEDIDO DE FUNAD PARA O PERÍODO DE 09/2016 A 12/2016.
1002 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta o Parecer de Conselheiro nº293/2016 da lavra
1003 do Dr. Gilvan Brolini. Mediante as considerações apresentadas, o Parecer conclui pela
1004 aprovação da solicitação de apoio financeiro, através do Fundo de Apoio Administrativo
1005 (FUNAD) ao Coren-RR no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser repassado
1006 em única parcela, com acompanhamento da regular aplicação dos recursos pelo Conselheiro
1007 relator, designado pela Portaria Cofen nº766 de 29 de maio de 2015. Além disso, caso haja
1008 recursos remanescentes em conta de convênio no dia 31 de dezembro de 2016, que sejam
1009 restituídos ao Cofen, bem como, que sejam atendidas as demais determinações contidas na
1010 Resolução Cofen nº343/2009. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por
1011 unanimidade, a concessão do FUNAD, conforme o Parecer do Conselheiro e condicionado à
1012 Parecer Jurídico. **Item 54 (Inclusão de pauta):** PAD Nº734/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO
1013 DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DO I SIMPÓSIO AMAZÔNICO DE
1014 TRATAMENTO DE FERIDAS. Apresentado o Parecer de lavra da Dra. Márcia Anésia
1015 Coelho Marcos dos Santos, favorável à concessão da passagem área pleiteada. Em discussão,
1016 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apoia a concessão, desde que haja retorno por parte do
1017 solicitante, por exemplo, com envio de um relatório após realização da atividade. Dra. Irene
1018 do Carmo Alves Ferreira, examinando os autos, observa que não cabe a análise do pleito,
1019 conforme apresentado, à luz da Decisão Cofen nº120/2009. Após demais considerações, o
1020 item é retirado de pauta. **Item 55 (Inclusão de pauta):** PAD Nº0326/2013 -
1021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
1022 DE ELEVADORES ATLAS SCHINDLER. Apresentado a proposta de Termo Aditivo do
1023 contrato entre o Cofen e a Sociedade Empresária All Tech Elevadores LTDA-ME, para
1024 prorrogação pelo período de doze meses. Apresentado o Parecer nº186/DLC-PROGER/2016-
1025 M. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a prorrogação do contrato é aprovada por



ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1026 unanimidade. Registrada a presença do Dr. Daniel Menezes de Souza, presidente do Coren-
1027 RS, e Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1028 retorna ao Plenário. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos.
1029 **Item 56:** PE COFEN Nº016/2016 – ORIGEM: PE COREN-SC Nº022/2013 – RELATORA:
1030 DRA. IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA. [...]. Dr. Jebson Medeiros de Souza chega
1031 ao Plenário. [...]. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário. [...].
1032 **Item 57:** PAD COFEN Nº328/2016 – ORIGEM: DENÚNICA COREN-MG Nº108/2014 –
1033 RELATORA: DRA. DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ. [...]. A reunião é suspensa
1034 para intervalo às 10h56min, retornando às 11h20min, com a presença do Dr. Vencelau
1035 Jackson da Conceição Pantoja, no comando dos trabalhos da Mesa, auxiliado pelo Dr. Jebson
1036 Medeiros de Souza, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Walkirio
1037 Costa Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr.
1038 Luciano da Silva e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. **Item 58:** PAD
1039 Nº284/2014 - MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY - MUNEAN -
1040 SOLICITAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO
1041 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES 2014/2015. Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza
1042 leitura do relatório da comissão de avaliação do termo de parceria celebrado entre o Cofen e a
1043 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Museu Nacional de
1044 Enfermagem Anna Nery (MuNEAN) que conclui pela adequada utilização dos recursos
1045 transferidos pelo Termo de Parceria celebrado no PAD Cofen nº284/2014. Retornam ao
1046 Plenário Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Orlene
1047 Veloso Dias. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Walkirio Costa Almeida,
1048 Dra. Francisca Norma Lauria Freire e Dra. Orlene Veloso Dias, em substituição,
1049 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima
1050 Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira.
1051 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o relatório da comissão é aprovado por
1052 unanimidade. **Item 59 (Inclusão de pauta):** PAD Nº060/2010 - PROCESSO LICITATÓRIO
1053 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
1054 ENQUADRAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO COFEN AO PCCS. Dra. Irene do Carmo
1055 Alves Ferreira retorna ao Plenário, conduzindo os trabalhos da Mesa. Apresentada a proposta
1056 de sétimo apostilamento para prorrogação do prazo de vigência do contrato entre o Cofen e a
1057 SPOT Representações e Serviços Ltda, pelo período de seis meses. Apresentados o Parecer
1058 nº56/DPAC-PROGER/2016, justificativa do gestor do contrato e Despacho nº55/DLC-
1059 PROGER/2016-M. Em discussão, o Sr. Ronaldo Freire Ramos, gestor do contrato, esclarece
1060 sobre a nota de inscrição em restos a pagar. Em votação, o sétimo apostilamento do contrato,
1061 nos termos do Parecer Jurídico, é aprovado por unanimidade. **Item 60:** PAD Nº616/2012 -
1062 DECISÃO COREN-ES Nº006/2012 - DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS
1063 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE
1064 CUIDADORES DE IDOSOS. Dr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro
1065 favorável à homologação da Decisão do Regional com sugestão de alteração do artigo 2º da
1066 Decisão. Dra. Eloiza Sales Correia e Dra. Nadia Mattos retornam ao Plenário. Dra. Irene do

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1067 Carmo Alves Ferreira se ausenta do Plenário e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
1068 assume os trabalhos da Mesa. Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja,
1069 Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresentam
1070 opinião contrária ao Parecer. Após ampla discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição
1071 Pantoja sugere que seja especificado no Parecer, a proibição em relação às atividades
1072 privativas da Enfermagem, previstas na legislação, e o não impedimento do Enfermeiro em
1073 trabalhar nesses cursos. O relator acata o encaminhamento. Entretanto, após demais
1074 considerações, o relator propõe a retirada da matéria de pauta até que seja tramitada no
1075 Congresso Nacional, a regulamentação da profissão de Cuidador de Idoso. Dr. Manoel Carlos
1076 Neri da Silva retorna ao Plenário. **Item 61:** OFÍCIO N°2526/2015/PRESIDÊNCIA-COREN-
1077 RJ - MANIFESTA INTERESSE EM SEDIAR O 20º CBCENF, NA CIDADE DO RIO DE
1078 JANEIRO, NO ANO DE 2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que desde o 18º
1079 CBCENF, realizado em João Pessoa/PB, O Coren-RJ manifestou o interesse em realizar a
1080 edição do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem na cidade do Rio de Janeiro. A
1081 Presidência mostra a proposta apresentada pelo Centro de Convenções Rio Centro, na qual,
1082 entre os itens oferecidos, está a locação dos pavilhões cinco e seis, ambientes climatizados
1083 sem taxa de luz extra, entre outros. Também há um hotel dentro do Centro de Convenções.
1084 Dra. Nadia Mattos Ramalho refere que demais negociações podem ser feitas. O Sr. Paulo
1085 Murilo de Paiva, representando o Coren-RJ, apresenta a proposta de candidatura do Regional
1086 para realização do 20º CBCENF no Rio de Janeiro. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
1087 a realização do 20º CBCENF na cidade do Rio de Janeiro/RJ é aprovada, por unanimidade. A
1088 Presidência informa, entretanto, que a confirmação da data do evento depende da confirmação
1089 das negociações com o Centro de Convenções Rio Centro. **Item 61:** PAD N°517/2016 -
1090 COREN-RS: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-RS N°52/2016 - VEDA A
1091 ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM AÇÕES QUE IMPEÇAM DE
1092 PARTICIPAR DE ACOMPANHANTES DA MULHER NA ATENÇÃO À GESTAÇÃO,
1093 PARTO E PUERPÉRIO. Apresentado o Despacho da coordenação da Comissão de Saúde da
1094 Mulher do Cofen que manifesta concordância com a homologação da Decisão Coren-RS
1095 n°056/2016. Apresentado Parecer ASSLEGIS, indicando que após a alteração indica, não há
1096 óbice para a homologação. Em discussão sem inscritos. Em votação, aprovada a homologação
1097 da Decisão do Regional, por unanimidade. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dra. Nadia
1098 Mattos Ramalho se ausentam do Plenário para viagem de retorno aos seus Estados. **Item 62:**
1099 PAD N°548/2016 - COREN-SC - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO N°006/2016 COREN-
1100 SC - USO DE CARTÃO DE CRÉDITO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS n°074/2016,
1101 favorável à homologação da Decisão do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a
1102 homologação da Decisão Coren-SC n°006/2016, é aprovada por unanimidade. **Item 63:** PAD
1103 N°722/2016 - COREN-RJ: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-RJ N°164/2016 -
1104 RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS n°
1105 077/2016 que indica não haver óbice para homologação da Decisão do Regional. Em
1106 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da
1107 Decisão Coren-RJ n°164/2016. **Item 64:** PAD N°742/2016 - COREN-PE: HOMOLOGAÇÃO

**ATA DA 482ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 24 A 27 DE OUTUBRO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

1108 DA DECISÃO Nº109/2016 - CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. Apresentado o
1109 Parecer ASSLEGIS nº078/2016, favorável à homologação da Decisão do Regional. Em
1110 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da
1111 Decisão Coren-PE nº109/2016. **Item 65:** PAD Nº598/2016 - COREN-DF: VENDA OU
1112 PERMUTA DA ANTIGA SEDE DO REGIONAL. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
1113 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº68/2016 que recomenda o retorno da matéria ao
1114 Regional para providenciar as recomendações exaradas no Parecer. O item é retirado de pauta
1115 para que o Regional seja oficiado e sejam cumpridas as diligências indicadas. **Item 66:** PAD
1116 Nº711/2016 - COREN-AP: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-AP Nº009/2016 -
1117 TAXAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº
1118 079/2016, favorável à homologação do Regional. Em discussão, sem inscritos em votação, é
1119 aprovada por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-AP nº009/2016. **Item 67**
1120 **(Inclusão de pauta):** PAD Nº770/2016 – COREN-PA: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
1121 Nº121/2016 - NORMAS PARA ADESÃO AO REFIS ENFERMAGEM-2016. Apresentado
1122 o Parecer da ASSLEGIS, favorável à homologação da Decisão do Regional com ressalvas.
1123 Em discussão sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 68**
1124 **(Inclusão de pauta):** PAD Nº775/2016 - COREN-TO: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
1125 Nº32/2016 - USO DE CARTÃO DE CREDITO/DÉBITO PARA PAGAMENTO DE
1126 ANUIDADES. Apresentado o Parecer da ASSLEGIS, favorável à homologação da Decisão
1127 do Regional com ressalvas. Em discussão sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado
1128 por unanimidade. **Item 69 (Inclusão de pauta):** PAD Nº774/2016 - COREN/RN:
1129 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº072/2016 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE
1130 PROFISSIONAIS QUE CONSTEM ÓBITO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS. Apresentado
1131 o Parecer da ASSLEGIS, favorável à homologação da Decisão do Regional com ressalvas.
1132 Em discussão sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 71**
1133 **(Inclusão de pauta):** HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIAS. Apresentadas as Portarias Cofen
1134 nº1767/2016 e 1769/2016. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovadas, por
1135 unanimidade, as homologações das Portarias que, respectivamente, exonera a Sra. Manuela
1136 Carvalho Cândido e nomeia o Sr. Pedro Paulo Sette de Moraes ao cargo de chefe da Divisão
1137 de Licitações e Contratos (DLC). **Retorno Itens 02 e 03:** INFORMES DA PRESIDÊNCIA E
1138 DOS CONSELHEIROS. Dra. Orlene Veloso Dias, devido a atividades da Universidade,
1139 declina de sua ida ao evento em Granada/Espanha. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa
1140 o declínio se sua ida ao Congresso na Argentina e da China. Neste último, Dra. Irene do
1141 Carmo Alves Ferreira realizará a representação do Cofen. Nada mais havendo a tratar, a
1142 reunião foi encerrada às 13h10min, e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio,
1143 auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela
1144 Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser
1145 lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.